

LEI N° 1.590 DE 17 DE SETEMBRO DE 1999

**INSTITUI A FUNDAÇÃO CULTURAL
QUILOMBO DO AMBRÓSIO DE IBIÁ
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir neste município e de acordo com o Art. 24 do Código Civil, a Fundação Cultural do Ambrósio de Ibiá, que regerá por estatuto a ser aprovado em Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2.º - A Fundação Cultural Quilombo do Ambrósio de Ibiá adquirirá personalidade jurídica com a transcrição do respectivo estatuto no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 3º - A Fundação Cultural Quilombo do Ambrósio de Ibiá terá por finalidade promover, apoiar e incentivar as atividades culturais e educacionais do município, a promoção e divulgação da história dos valores humanos e das tradições locais, assim como, junto das autoridades competentes, procurar os meios de preservação de seu patrimônio histórico e artístico.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a custear, no decorrente exercício, as despesas com a instalação e manutenção da Fundação Cultural Quilombo do Ambrósio de Ibiá, ocorrendo as mesmas pelo sub-programa Difusão Cultural, por suas diversas dotações do orçamento vigente, até a importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 5º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a fazer incluir nas propostas orçamentárias dos futuros exercícios subvenção à Fundação Cultural Quilombo do Ambrósio de Ibiá.

Lpm 877-23-09-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av.Tancredo Neves, 663 - TeleFax: (034) 631-1354 - CEP 38.950-000,
CGC/MF 18.584.961/0001-56 - Ibiá - MG - E mail: pmib@ibiamp.com.br

Art.6º - O patrimônio da Fundação Cultural Quilombo do Ambrósio de Ibiá será constituído de:

- I – pelos bens móveis e imóveis que lhe forem doados ou que vier a adquirir;
- II – por doações, legados, subvenções anuais ou auxílios feitos pelo Município, Estado, União e por entidades ou empresas públicas e privadas.

Parágrafo Único – Os direitos, bens e rendas da Fundação Cultural Quilombo do Ambrósio de Ibiá só poderão ser empregados na consecução de seus objetivos.

Art. 7º - Os direitos e deveres do pessoal da Fundação Cultural Quilombo do Ambrósio de Ibiá serão regulados de conformidade com a CLT.

Art. 8º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 17 de Setembro de 1999.


Hugo França
PREFEITO MUNICIPAL